

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Nº 034/2026

CONTRATANTE (UASG)

389277

OBJETO

A presente contratação tem por objeto escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de fornecimento de 4 cascos/cilindros, recarga, manutenção, inspeção e teste hidrostático de extintores de incêndio dos extintores atuais, para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro – CRESS-RJ. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**. A presente contratação será realizada mediante a adjudicação por Lote Único (Grupo), unificando os serviços em um único prestador. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço por grupo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.437,44

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 29/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/RJ – 7ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL

Nº34/2026

(Processo Administrativo nº 024/2026)

Torna-se público que o(a) **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/RJ – 7ª REGIÃO**, por meio do(a) Comissão de Contratação, sediado à Avenida Rio Branco, 31, 18ª andar, realizará AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de fornecimento de casco/cilindro, recarga, manutenção, inspeção e teste hidrostático de extintores de incêndio, para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro – CRESS-RJ.
- 1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A recarga e o teste hidrostático de extintores são serviços comuns, com especificações amplamente padronizadas por normas técnicas (INMETRO) e de mercado.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Havendo divergência entre o código CATSER, que corresponde à descrição do produto e do serviço no sistema, e o informado neste Aviso de Dispensa, prevalecerá este último.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.1. Promove-se o certame **sem a cláusula de exclusividade para ME/EPP** (Ampla Participação), com fulcro no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa: o histórico processual do órgão (certame fracassado anterior) restou prejudicado justamente devido à ausência de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados regionalmente. Manter a exclusividade violaria o princípio da competitividade e ampliaria o risco de um novo certame deserto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrevendo item a item, conforme tabela constante no Termo de Referência, valor total conforme proposta e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. O prestador de serviço NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
- 4.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.10.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor monetário para cada item que compõem o grupo.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do

processo de contratação.

- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.4.1. Sicaf;
 - 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 6.4.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
 - 6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
 - 6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.4.1. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo orçado pela Administração.
- 5.10.4.2. A desclassificação por inexequibilidade só ocorrerá após a realização de diligência por parte do agente de contratação/pregoeiro para que o licitante demonstre a viabilidade de seus preços, mediante a apresentação da composição de seus custos, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10.4.3. No curso da diligência, caberá ao fornecedor comprovar que a sua proposta é suficiente para a cobertura dos custos da contratação, sendo admitida a indicação de custos de oportunidade ou condições logísticas particulares que justifiquem o vulto da oferta.
- 5.10.4.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.10.5. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.10.6. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.7. Propostas apresentadas de valor inferior ao estimado da contratação quanto ao valor de referência deverá apresentar a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação dos custos envolvidos na execução do objeto contratual, com a devida composição; Apresentação de contratos já assinados de mesmo objeto, que comprovem a compatibilidade do preço praticado e indicação do custo de oportunidade de prestar o serviço por esse valor.
- 6.10.8. A simples apresentação de declaração de exequibilidade não é suficiente para demonstrar a viabilidade da proposta. Tais documentos são indispensáveis para a devida análise da viabilidade da proposta ofertada.
- 5.10.9. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.10. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.12. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os

custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 estão no ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PROC. 020-2025 DISP 15-2026 – EXTINTORES e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos

artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3.4. A vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho/documento equivalente, encerrando-se com o recebimento definitivo dos produtos e o cumprimento integral das obrigações pelas partes, observados os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

8.3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.3.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.1.15. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.
 - 9.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.1. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.3. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 10.12.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

EDILSON MOREIRA DOS SANTOS

Data: 22/06/2026 17:41:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de fornecimento de casco/cilindro, recarga, manutenção, inspeção e teste hidrostático de extintores de incêndio, para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro - CRESS-RJ.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A recarga e o teste hidrostático de extintores são serviços comuns, com especificações amplamente padronizadas por normas técnicas (INMETRO) e de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade crítica de regularização do parque de extintores do órgão, cujos prazos de validade de carga encontram-se vencidos e cujos cilindros demandam testes hidrostáticos imediatos para garantir a proteção à vida e ao patrimônio público.

3.2. A urgência e a opção pela via de Contratação Direta Emergencial (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) são motivadas pelo fato de o CRESS-RJ ter processado procedimentos ordinários de dispensa eletrônica desde 2023 que restaram totalmente frustrados (desertos ou fracassados). Adicionalmente, a regularização e validade dos extintores constitui condição obrigatória para a renovação da apólice de seguro predial da Sede. A ausência desta cobertura securitária expõe a autarquia federal a riscos financeiros e civis catastróficos em caso de sinistros, restando configurada a emergência administrativa.

4. DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

4.1. Os serviços e fornecimentos deverão ser executados conforme o dimensionamento determinado pelas necessidades estritas da Sede do órgão, especificado na tabela abaixo:



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

Item	Descrição Detalhada do Serviço / Bem	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	a) Manutenção completa e recarga de 3 (três) extintores portáteis de incêndio PQS (pó químico seco), com capacidade para 6 Kg (Sede Av. Rio Branco).	Unidade	3	R\$ 49,80	R\$ 149,40
02	a) Manutenção completa e recarga de 01 (um) extintor portátil de incêndio - CO2 (Dióxido de Carbono) com 6Kg; b) Manutenção completa e recarga de 01 (um) extintor portátil de incêndio - AP (Água pressurizada), com 10L	unidade	2	R\$ 49,80	R\$ 99,60
03	a) Manutenção completa e recarga de 01 (um) extintor portátil de incêndio - CO2 (Dióxido de Carbono) com 6Kg; b) Manutenção completa e recarga de 01 (um) extintores portáteis de incêndio AP (Água Pressurizada), com 10 Lt (Sede 2 Rua México).	Unidade	2	R\$ 49,80	R\$ 99,60
04	Manutenção completa e recarga de 4(quatro) extintores portáteis de incêndio AP (Água Pressurizada), com 10 Lt (Sede 2 Rua México).	Unidade	4	R\$ 49,80	R\$ 199,20
05	Compra de extintores novos completos modelo PQS 6 kg (Sede Av. Rio Branco).	Unidade	4	R\$ 222,41	R\$ 889,64
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.437,44

O valor global de R\$ 1.437,44 reflete a estimativa oficial do certame anterior do órgão.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

5. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços está obrigada ao cumprimento do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo realizado a disponibilização de cilindros de reserva enquanto não retornam com os cilindros do CRESSRJ recarregados e com manutenção devida, a fim de não deixar os ambientes desprotegidos. Vedação expressamente em não deixar as dependências do CRESSRJ desprotegido.

6. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação. Os concorrentes deverão demonstrar sua capacidade de executar diretamente o objeto contratado, sem laços de terceirização. A justificativa ampara-se no fato de que os serviços envolvem segurança da vida, responsabilidade técnica integral e necessidade de credenciamento específico perante o CBMERJ e INMETRO. A subcontratação fragilizaria o controle de qualidade exigido pela autarquia.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Promove-se o certame **sem a cláusula de exclusividade para ME/EPP** (Ampla Participação), com fulcro no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa: o histórico processual do órgão (certame fracassado anterior) restou prejudicado justamente devido à ausência de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados regionalmente. Manter a exclusividade violaria o princípio da competitividade e ampliaria o risco de um novo certame deserto.

8. DAS OBRIGAÇÕES MAIS RELEVANTES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e de sua proposta, alocando os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Durante a execução dos serviços de manutenção, inspeção, recarga ou teste hidrostático dos extintores de incêndio, a CONTRATADA deverá assegurar, de forma contínua e ininterrupta, a manutenção da proteção mínima exigida pelas normas de segurança contra incêndio e pânico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a permanência das edificações desprotegidas, ainda que por curto período.

8.3. Nos casos de retirada de extintores para realização de manutenção de 2º nível, recarga ou testes hidrostáticos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos retirados por extintores reserva, devidamente certificados, em perfeitas condições de uso, com características técnicas equivalentes, especialmente quanto ao tipo, agente extintor, capacidade extintora e classe de fogo, em conformidade com o projeto de segurança contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ e com as normas da ABNT, em especial a NBR 12962.

9. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO COMO MEDIDA DE FISCALIZAÇÃO

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Adicionalmente, o faturamento e a liquidação da despesa ficam condicionados à apresentação das evidências de destinação adequada de resíduos e logística reversa



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

(Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR), sob pena de retenção do pagamento da parcela correspondente até a regularização.

Justificativa: Fundamenta-se, como resposta direta ao Risco 03 do Mapa de Riscos Consolidado. Vincular o pagamento à entrega das comprovações ambientais e fiscais é o mecanismo mais eficaz para comprovação da exigência perante a empresa a cumprir as diretrizes de sustentabilidade da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

10. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Justificativa: O objeto trata de serviços não continuados de baixa complexidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra (não gerando vínculo trabalhista ou risco subsidiário relevante).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções aplicáveis às infrações cometidas durante a execução contratual seguirão estritamente o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 (artigos 155, 156 e 162). As infrações e penalidades ficam distribuídas conforme os parâmetros abaixo:

- **Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I):** Advertência (art. 156, I e § 2º) cumulativamente com multa (art. 156, II, §§ 3º e 7º).
- **Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo (art. 155, II):** Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III e § 4º) pelo prazo máximo de três anos cumulativamente com multa, ou Declaração de Inidoneidade (art. 156, IV e § 5º) de três a seis anos cumulativamente com multa.
- **Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, III):** Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, cumulativamente com multa.
- **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, VII):** Aplicação de multa moratória (art. 162) cumulada com as demais sanções cabíveis.
- **Prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo (art. 155, VIII, IX e X):** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV e § 5º) cumulativamente com multa.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Dispensa Eletrônica de Licitação Emergencial**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço global**.

- Justificativa: reflete fielmente o rito de contratação direta por dispensa (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) motivada pelo caráter emergencial e pelo histórico de certames ordinários frustrados.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Conselho Regional de Serviço Social da 79 Região - CRESS/RJ, conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e nas dotações orçamentárias próprias.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária:



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

- **Dotação:** 6.2.2.1.1.01.04.04.009
- **Centro de Custos:** 01.04.01.001 - Despesas com Sede no Rio de Janeiro

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

14.1. Encerra-se o presente Termo de Referência em epígrafe na esfera de ter retratado exatamente as necessidades e os parâmetros de governança e segurança da Administração do CRESS-RJ, inclusive quanto às quantidades previstas e restrições de riscos mapeadas.

Elaborado por: Equipe de Planejamento da Contratação / Ajudante Técnico



Documento assinado digitalmente

EDILSON MOREIRA DOS SANTOS

Data: 01/06/2026 17:45:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
PROC. 024/2026
Dispensa nº 34/2026
EXTINTORES

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Certificado, dentro do prazo de validade, de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro comprovando que a licitante está apta a exercer atividades de comercialização, recarga ou manutenção de extintores de incêndio;

3.2. Atendimento a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas e Técnicas. – Portaria n.º 58 de 16/02/2022 do INMETRO.

3.3. Experiência: A empresa licitante deverá comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção de sistemas de proteção por extintores de incêndio, em locais públicos ou privados de porte similar ao da sede do CRESS 7ª Região e suas Representações Regionais.

3.4. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço de natureza idêntica, equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

O documento deverá atestar que o proponente possui aptidão para a prestação do serviço, demonstrando experiência prévia em execução similares, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto ou com o item licitado.

3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.1.3. Não serão aceitos atestados referentes a fornecimento de materiais de natureza idêntica a particulares, e em quantidades de entrega menor ao contratado neste certame.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

3.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);